

REGULAMENTO DO
KALYTERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF N° 28.364.501/0001-76

Datado de 07 de julho de 2020

**REGULAMENTO DO KALYTERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CAPÍTULO I

Do Fundo

1.1 O **KALYTERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (“Fundo”) é um “Fundo de Investimento em Direitos de Crédito Não Padronizados” constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN n° 2.907, pela Instrução CVM 356 e Instrução CVM 444, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Pessoas que sejam Investidores Profissionais, integrantes de um mesmo grupo econômico, vinculados por interesse único e indissociável, que buscam obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitam os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

1.3 O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na sua sede.

1.4 Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação Administração de Recursos de terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos de Crédito”, tipo “Multi-carteira Outros”.

CAPÍTULO II

Das Definições

2.1 Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

2.1.1 “Administradora”: significa **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012;

2.1.2 “Amortização Programada”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “h” do Item (14.18);

2.1.3 “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA;

2.1.4 “Ativos Financeiros”: significa (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen,(ii) operações compromissadas com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen, e (iii) em fundo(s) de investimento, com liquidez diária, cuja(s) política(s) de investimentos admita(m) a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos “i” e “ii” deste item e que sejam administrados por quaisquer Instituições Autorizadas;

2.1.5 “Auditor Independente”: significa a NEXT AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 19.280.834/0001-26, com sede na Rua Itapiranga, registrada na CVM sob nº 12.033, ou quem vier a substituir;

2.1.6 “BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;

2.1.7 “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

2.1.8 “CDI”: significa o Certificado de Depósitos Interbancários Over base 252 dias divulgado pela ANBIMA;

2.1.9 “CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;

2.1.10 “Conta Autorizada do Fundo”: significa a conta corrente mantida pelo Fundo no Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros;

2.1.11 “Contrato de Cessão”: significa o contrato de cessão ou promessa de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e a pessoa cedente de Direitos de Crédito;

2.1.12 “Contrato de Gestão”: significa o contrato firmado entre a Administradora e a Gestora;

2.1.13 “Contrato de Custódia”: significa o contrato firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora;

2.1.14 “Coordenador Líder”: significa, nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora ou terceiro contratado pela Administradora para coordenar a Oferta Restrita para distribuição das Cotas;

2.1.15 “Cotas”: significa as Cotas Junior de emissão do Fundo;

2.1.16 “Cotista”: significa o detentor de Cotas;

2.1.17 “Critérios de Elegibilidade”: tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo VI;

2.1.18 “Custodiante”: significa, nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora ou terceiro contratado pela Administradora para prestar os serviços de custódia e escrituração das Cotas; Valores

2.1.19 “CVM”: significa a Comissão de Mobiliários;

2.1.20 “Data da Primeira Integralização de Cotas”: significa a data da primeira integralização de Cotas;

2.1.21 “Data de Resgate”: significa a data em que se dará o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento;

2.1.22 “Devedores”: significa os devedores dos Direitos de Crédito;

2.1.23 “Devedor Solidário”: significa a Pessoa que mediante a celebração de negócio jurídico específico obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador e principal pagador com renúncia ao benefício de ordem e/ou devedor solidário, a garantir o pontual e integral pagamento de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;

2.1.24 “Dia Útil”: significa qualquer dia da semana, com exceção de feriados de âmbito nacional;

2.1.25 “Direito de Crédito”: significa os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução CVM 356 ou

quaisquer outros direitos de crédito: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vii) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356;

2.1.26 “Direito de Crédito Elegível”: significa o Direito de Crédito que atenda cumulativamente, na respectiva data de cessão, aos Critérios de Elegibilidade;

2.1.27 “Direito de Crédito Inadimplido”: significa o Direito de Crédito Elegível que não foi devidamente pago na data de seu respectivo vencimento;

2.1.28 “Diretor Designado”: significa o Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

2.1.29 “Documentos Comprobatórios”: significa os documentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis e aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

2.1.30 “Empresa de Análise Especializada”: significa a **INNOVATIS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.379.056/0001-95, com sede na Avenida Rio Branco, nº 351, Sala 15, Centro, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-056, doravante denominada (**“CONSULTORIA ESPECIALIZADA”**);

2.1.31 “Empresa de Cobrança/Agente de Cobrança”: significa a **VALECALL ATENDIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.599.616/0001-35, com sede na Rua Machado de Assis, nº 922, Centro, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP, 38.400-112, doravante denominada (**“AGENTE DE COBRANÇA”**);

- 2.1.32 “Empresas do Sistema VALECARD”: Identifica o grupo empresas que prestam o serviço de originação para o Sistema Valecard, sendo elas: (i) SERVNET ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.759.316/0001-43, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 351, sala 14, bairro Centro, na cidade de Uberlândia-MG, CEP: 38.400-056; (ii) TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na cidade de Uberlândia/MG, Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112; (iii) VLB MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.681/0001-08, com sede Avenida Rio Branco, nº 351, Sala 20, Bairro Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-056; e (iv) AGL ADQUIRENCIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.228/0001-40, com sede na Avenida Rio Branco, nº 351, Sala 12, Bairro Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-056.
- 2.1.33 “Encargos do Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo XX deste Regulamento;
- 2.1.34 “Escriturador”: significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012;
- 2.1.35 “Evento de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.1);
- 2.1.36 “Evento de Liquidação Antecipada”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (7.2);
- 2.1.37 “Fundo”: significa o **KALYTERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**;
- 2.1.38 “Gestor”: significa o pela **LIBERTAS ASSET INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.764.855/0001-85, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Conj. 1003, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-094, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.355, de 5 de setembro de 2019.
- 2.1.39 “IGP-M”: significa Índice Geral de Preços do Mercado;
- 2.1.40 “Instituições Autorizadas”: significa quaisquer das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 2.1.41 “Instrução CVM 356”: significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de

2001, conforme alterada;

2.1.42 “Instrução CVM 444”: significa a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;

2.1.43 “Instrução CVM 489”: significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

2.1.44 “Instrução CVM 539”: significa a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

2.1.45 “Investidores Profissionais”: significa os investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, observado que as Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo 9º-A que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio para serem consideradas investidores profissionais;

2.1.46 “IPCA”: significa o Índice Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

2.1.47 “Item”: significa cada item deste Regulamento;

2.1.48 “Lei 6.385”: significa a Lei 6.385 de 07 de dezembro de 1976;

2.1.49 “Limite de Concentração”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.9);

2.1.50 “Oferta Restrita”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (17.1.1);

2.1.51 “Patrimônio Líquido”: significa a soma do disponível do valor de sua carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e provisionamentos;

2.1.52 “Periódico”: significa o DCI – Diário do Comércio e Indústria, ou seu substituto nos termos do Item (10.1);

2.1.53 “Pessoa”: significa a pessoa natural, pessoa jurídica ou grupo não personificado, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;

2.1.54 “Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pela Administradora e estabelecido em cada Contrato de Cessão;

2.1.55 “Reserva de Caixa”: significa a aplicação do Fundo em títulos e/ou valores mobiliários de liquidez diária suficiente para honrar os Encargos do Fundo por um período mínimo de 1(hum) mês;

2.1.56 “Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;

2.1.57 “Taxa de Administração”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (9.3.1);

2.1.58 “Taxa de Custódia e Escrituração”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (9.3.1);

2.1.59 “Taxa de Gestão”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (9.3.2); e

CAPÍTULO III

Da Natureza e Objetivo do Fundo

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, com prazo de duração indeterminado, contado da Data da Primeira Integralização de Cotas, de Direitos de Crédito Elegíveis. O Fundo deverá observar a política de investimento, os critérios de composição de carteira estabelecidos na regulamentação vigente e neste Regulamento quando da aquisição de Direitos de Crédito.

3.2. A aquisição de Cotas do Fundo não representa qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos Devedores Solidários ou quaisquer terceiros acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3.3. Os resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futura.

3.4. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que suas Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou conforme estipulado neste Regulamento ou em virtude de sua liquidação. Admite-se, ainda, a amortização de Cotas por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, desde que o fundo

apresente saldo em caixa ou disponibilidades suficientes e não sofra impactos de continuidade. Em havendo solicitações de amortização acima do saldo de disponibilidades de caixa, os valores serão atribuídos na proporção de cada cotista em relação ao Patrimônio Líquido.

3.5. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

CAPÍTULO IV

Da Política de Investimento e da Composição da Carteira

4.1. O Fundo alocará seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito Elegíveis, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento. Os recursos remanescentes serão alocados na aquisição de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

4.2. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, qual seja, a Data da Primeira Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

4.3. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.4. É vedado ao Fundo realizar:

4.4.1. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável;

4.4.2. operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

4.4.3. operações em mercados de derivativos.

4.5. O Fundo poderá, ainda, alocar até 100% do remanescente de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

4.6. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

4.7. O FUNDO NÃO CONTARÁ COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC BEM COMO DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO.

4.8. Observada a exceção prevista no art. 8º da Instrução CVM 444, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de um mesmo Devedor ou Devedor Solidário até os limites indicados no Art. 40-A da Instrução CVM 356 (“Limite de Concentração”).

4.9. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo encontra-se sujeita a diversos riscos, dentre os quais os discriminados neste Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os fatores de risco contidos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

4.9.1. É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e consultor especializado, se houver, ou partes a eles relacionados, ceder ou originar, direta ou indiretamente Direitos de Crédito ao Fundo.

CAPÍTULO V

Da Originação

5.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios, performados ou a performar, originados de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, comercial, meios eletrônicos de pagamento, industrial, imobiliário, agronegócio, de prestação de serviços, de hipotecas e de arrendamento mercantil, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos do Crédito; e

5.2. Quando se tratar da originação dos Direitos Creditórios oriundos de operação de Arranjo de Pagamentos se darão em decorrência da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio do Sistema VALECARD para a aquisição de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados utilizando-se do cartão VALECARD, gerando as obrigações de pagamento dos

Devedores em face da Cedente, conforme as relações e operações descritas a seguir:

- i. no âmbito do Arranjo de Pagamento, estabelecido pelo Sistema VALECARD, as empresas do Sistema VALECARD são os instituidores, as instituições, os emissores e os credenciadores, que, por meio da adesão ao Contrato de Credenciamento, possibilita que estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos aceitem o cartão do Sistema VALECARD;
- ii. o cartão é emitido pela pelas empresas do Sistema VALECARD, no âmbito do Arranjo de Pagamento estabelecido pelo Sistema VALECARD, como meio de pagamento;
- iii. os Estabelecimentos Credenciados celebram diversas operações de venda de bens, produtos e/ou serviços juntos aos Usuários-Finais, os quais utilizam os cartões VALECARD emitido pelas pelas empresas do Sistema VALECARD, operacionalizado pelo Sistema VALECARD, gerando, assim, Transações de Pagamentos;
- iv. o uso do cartão e da senha pelo usuário geram os créditos dos estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos contra as empresas do Sistema VALECARD e o crédito desta contra a Empresa contratante do Sistema VALECARD;
- v. em decorrência das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais, as empresas do Sistema VALECARD. se torna devedora dos Direitos Creditórios de titularidade dos estabelecimentos;
- vi. o estabelecimento credenciado pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade deste Regulamento e as Condições Gerais do Contrato de Credenciamento de Estabelecimento do Sistema VALECARD;

5.3. O fundo poderá adquirir demais direitos creditórios, constantes nas regulamentações em vigor, desde que, indicados pelo Gestor, auxiliado pela consultoria especializada, seguindo a Política de Crédito anexa a este regulamento.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios de Elegibilidade

6.1. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”), os quais serão verificados exclusivamente pelo Custodiante nas respectivas datas de cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito, as seguintes regras:

6.1.1. para todos os Direitos Creditórios:

- i. valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);
- ii. prazo mínimo de 1 (um) dia;
- iii. prazo máximo de 7 (sete) anos;
- iv. podem estar vencidos;

6.2. devem ser de Credores que, na Data da Aquisição, estejam com Termo de Adesão e Credenciamento ao Sistema VALECARD, devidamente celebrado.

6.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante, por processamento realizado pelas empresas do Sistema VALECARD.

6.4. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.5. Cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

6.5.1. para todos os Direitos Creditórios:

- i. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Estabelecimento Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
- ii. devem ser originados por transações de pagamento dentro do Sistema VALECARD pelos usuários-finais aos estabelecimentos credenciados.

6.6. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, por processamento

realizado pelas empresas do Sistema VALECARD.

6.7. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

6.8. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO VII

Da Política de Concessão de Crédito e Cobrança

7.1. O Custodiante é o responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos bens e direitos de titularidade do Fundo em:

- i. conta de titularidade do Fundo; ou
- ii. conta especial mantida em instituições financeiras destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e/ou Devedores Solidários e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados verificados pelo Custodiante (escrow account).

7.2. Caso aplicável, a Gestora deverá fazer constar no Contrato de Cessão a obrigação do Devedor Solidário comunicar por escrito aos Devedores dos Direitos de Crédito quanto à sua cessão ao Fundo.

7.3. Caso aplicável, cada um dos Devedores Solidários deverá transferir ao Fundo, na forma do Contrato de Cessão, quaisquer valores cedidos ao Fundo que eventualmente venha a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

7.4. O Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores e/ou Devedores Solidários dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

7.5. A contratação dos agentes de cobrança e/ou terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito Inadimplidos, e (ii) de sua cobrança judicial e/ou extrajudicial, não eximirá o Custodiante de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme previsto na regulamentação em vigor.

7.6. Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderão ser suportadas pelo Fundo, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas.

CAPÍTULO VIII

Dos Eventos de Avaliação e da Liquidação Antecipada do Fundo

8.1. Quaisquer dos eventos abaixo será considerado um evento de avaliação (“Evento de Avaliação”):

i) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

ii) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

iii) cessação pela Empresa de Análise Especializada e ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada;

iv) cessação pela Empresa de Cobrança e ou pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Cobrança;

v) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

vi) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que

preencham o Critério de Elegibilidade; e

vii) caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;

8.2. O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação. A referida Assembleia Geral poderá deliberar (i) pela não liquidação do Fundo ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

8.2.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no parágrafo acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

8.2.2. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na qual os Cotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, na qual os titulares das Cotas deliberarão sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.3.1. Quaisquer dos eventos abaixo será considerado um evento de liquidação antecipada do Fundo (“Evento de Liquidação Antecipada”):

- i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assumira suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- iv) se o Patrimônio Líquido do Fundo vier a ser negativo.

v) se o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$500.000,00 pelo período de três meses consecutivos, hipótese em que o Fundo contará com o prazo de após 90 (noventa) dias para o enquadramento antes que determinada sua liquidação;

8.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos previstas no Capítulo XII, o Fundo promoverá o resgate das Cotas à medida que os bens integrantes do Patrimônio Líquido sejam pagos ao Fundo.

CAPÍTULO IX

Da Administração e Gestão do Fundo

9.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

9.2. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e seu Diretor Designado tem a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, atentos à conjuntura em geral e respeitando as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além de cumprir as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

9.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Escriturador terão direito a receber, pela prestação de serviços de administração e pela gestão da carteira do Fundo, mensalmente, a seguinte remuneração:

9.3.1. a título de Taxa de Administração, Custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo, bem como pelos serviços de distribuição e escrituração das cotas do fundo: (i) 0.35% a.a. (trinta e cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pagos mensalmente, 0.30% a.a.(trinta centésimos por cento ao ano) quando o patrimônio líquido for maior que R\$100.000.000,00(cem milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao mês.

9.3.2. a título de Taxa de Gestão (“Taxa de Gestão”): (i) 0.25% a.a. (vinte e cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), (ii) 0.20% a.a. (vinte décimos por cento ao ano) sobre o valor do

Patrimônio Líquido superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao mês.

9.3.3. A título de taxa de Análise especializada será devido mensalmente o valor de até 1% dos direitos creditórios analisados, assegurado pelo valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4. Os valores mensais acima definidos serão corrigidos anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada positiva do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. Os valores devidos nos termos deste Capítulo serão calculados e provisionados diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior, na fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e serão pagos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

9.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

9.7. Sem prejuízo de suas demais obrigações previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, incluem-se dentre as obrigações da Administradora:

9.7.1. manter atualizados e em perfeita ordem (a) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (b) os relatórios do Auditor Independente;

9.7.2. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, que deverão ser mantidos na Conta Autorizada do Fundo;

9.7.3. celebrar o Contrato de Gestão e o Contrato de Custódia;

9.7.4. divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

9.7.5. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

9.7.6. fornecer mensalmente à Gestora relatório de devedores do Fundo e o percentual que tais devedores e seus débitos representam em relação ao valor total de Direitos de

Crédito do Fundo, viabilizando a verificação periódica, pela Gestora, dos critérios de concentração descritos neste Regulamento; e

9.7.7. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira, caso aplicável.

9.8. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo, os valores a ele devidos a título de remuneração serão calculados de forma pro rata die, de acordo com a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

9.9. A Gestora será responsável pela gestão da carteira do Fundo e pela seleção dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros, observado os termos e condições previstos neste Regulamento.

9.10. Não obstante o estabelecido no Item (9.9) é de responsabilidade da Gestora:

9.10.1. executar e supervisionar o atendimento pelo Fundo de sua política de investimento e dos demais critérios a ela aplicáveis conforme definidos na legislação e neste Regulamento;

9.10.2. monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo; e

9.10.3. solicitar à Administradora a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

9.11. A Gestora será ainda responsável por todos os préstimos relativos a quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

9.12. A Gestora, por delegação da Administradora, pode representar o Fundo nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação, adotando os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da Gestora, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no seu endereço eletrônico. A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira, empregando o zelo e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

9.13. A substituição e contratação de quaisquer dos prestadores de serviço do Fundo deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

9.14. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- i) Criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- ii) Emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

9.15. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- i) Criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- ii) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- iii) Terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

CAPÍTULO X

Da Substituição da Administradora e da Gestora

10.1. Mediante aviso publicado no Periódico, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio eletrônico, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e deste Regulamento.

10.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

10.3. Na hipótese de deliberação pela substituição da Administradora, a Assembleia Geral de Cotistas deverá escolher novo administrador capaz de assumir com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento.

10.4. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas da substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 90 (noventa) dias da data de realização da Assembleia Geral; ou (ii) até que seja contratado outro administrador.

10.5. No caso de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora nesse prazo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

10.6. A remuneração do administrador substituto não poderá ser superior ao valor corrente da Taxa de Administração atribuída à Administradora.

10.7. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

10.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora, até o final do período de prescrição previstos em legislação vigente.

10.9. As regras do presente Capítulo se aplicam à substituição da Gestora, no que couber, sendo que a renúncia e a substituição da Administradora não acarretam, necessariamente, em obrigação de renúncia ou substituição da Gestora, a qual poderá permanecer nessa função, salvo se manifestar sua renúncia ou vier a ser substituída.

10.10. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de Cotistas; e (ii) deliberação acerca de: (a)

substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou
(b) pela liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO XI

Da Custódia, Controladoria e Escrituração

11.1. As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, previstas no Artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como a Escrituração de Cotas serão exercidas pelo Custodiante.

11.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do Fundo;
- ii) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento em sua data de aquisição pelo Fundo;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
- iv) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira;
- v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (a) conta de depósito de titularidade do Fundo; ou (b) em conta especial instituída pelas partes em instituições financeiras destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*);
- vii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito; e

viii) realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, por amostragem, se for o caso, observada a metodologia prevista também na forma deste Regulamento, sendo-lhe obrigatória a contratação de empresas verificadora de lastro.

11.3. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, bem como pela guarda dos Documentos Comprobatórios, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356.

11.4. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para atuar como fiel depositário na guarda física dos Documentos Comprobatórios.

11.5. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Custodiante poderá contratar empresa especializada no armazenamento e depósito dos Documentos Comprobatórios.

11.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviços para a cobrança e o recebimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo que, nesta última hipótese, os referidos serviços poderão ser prestados pelos Cedentes.

11.7. O Custodiante deverá validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade, no momento de cada cessão para o Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Créditos adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de ingresso dos Direitos de Crédito.

11.8. As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Escriturador, conforme acima qualificado.

CAPÍTULO XII

Da Ordem dos Pagamentos do Fundo

12.1. Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, a Administradora utilizará as disponibilidades do Fundo que deverão ser mantidas na Conta Autorizada do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo de acordo ordem abaixo, observados os demais termos e condições do presente Regulamento:

i) pagamento dos Encargos do Fundo;

- ii) pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- iii) formação da Reserva de Caixa;
- iv) realização de amortização de Cotas;
- v) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO XIII

Da Avaliação dos Ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo

13.1. Os Direitos de Crédito serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados em Regime de Caixa.

13.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pela Administradora. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM.

13.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Ativos Financeiros, e caso aplicável nos Direitos de Crédito estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM nº 489/2011, conforme Manual de Precificação do Administrador.

CAPÍTULO XIV

Dos Fatores de Risco

14.1. Por sua natureza, os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e seus Cotistas.

14.2. De forma não taxativa, os Cotistas do Fundo encontram-se sujeitos aos seguintes

riscos:

14.3. Riscos de Mercado

14.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no

contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

14.3.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.3.3. Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

14.3.4. Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

14.4. Risco de Crédito

14.4.1. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de

mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.4.2. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.4.3. Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.4.4. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.4.5. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.4.6. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que

referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.4.7. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não será responsável, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.5. Risco de Liquidez

14.5.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.5.2. Liquidação Antecipada. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.5.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5.4. Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.5.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.6. Risco de Descontinuidade

14.6.1. Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.6.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

14.6.3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

14.7. Riscos Operacionais

14.7.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.7.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.7.3. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.7.4. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.8. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.8.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.9. Outros

14.9.1. Risco Legal – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

14.9.2. Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.9.3. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem

bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.9.4. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

14.9.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.9.6. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade,

poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.9.7. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.9.8. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

14.9.9. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.9.10. Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo II a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.9.11. Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.9.12. Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

14.9.13. Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

14.9.14. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.9.15. Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.9.16. Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.9.17. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

14.9.18. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de

caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14.10. RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: Os Cotistas responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância de suas obrigações contratuais e legais.

CAPÍTULO XV

Cotas, Emissão, Amortização e do Resgate de Cotas

15.1. O Fundo emitirá uma única classe de Cotas, observando que:

- a) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em vigor;
- b) A Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas pelos titulares de Cotas em Assembleia Geral.

15.2. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares da Cotas do Fundo;

- b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15.7. deste Regulamento;
- c) Não haverá valores mínimos e máximos para aplicação, resgate e movimentação de recursos no Fundo; e
- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

15.3. O valor total das Cotas é equivalente ao quociente do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.

15.3.1. As Cotas serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do seu início, observados os termos do Parágrafo 2º da Instrução CVM nº 476.

15.3.2. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pelo Fundo.

15.3.3. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas, em número indeterminado.

15.3.4. As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

15.3.5. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

15.4. As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma do item 15.7. deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, à disposição do Fundo por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

15.5. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no item 14.2.4. acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

15.5.1. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de

correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

15.5.2. No ato de subscrição de Cotas o subscritor: (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora); e (ii) se comprometerá a integralizar as cotas subscritas na forma prevista neste Regulamento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

15.5.3. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.6. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

15.7. A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas; ou (ii) o valor unitário da Cota no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida no Regulamento.

15.7.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no caput deste item, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas.

15.8. As Cotas serão resgatadas integralmente pelo Fundo na respectiva Data de Resgate, observado o previsto neste item.

15.8.1. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo mediante comunicado da Gestora à totalidade dos Cotistas e à Administradora, no qual deverá constar, no mínimo, o percentual ou valor a ser amortizado.

15.9. Sem prejuízo do previsto no item 15.7 acima, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de Cotas a serem emitidas, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento.

15.10. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 12.1. deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de Cotas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

15.11. Os titulares de Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

15.12. Uma vez realizado o pagamento da Amortização e/ou do Resgate em razão da qual a Reserva de Amortização e Resgate foi constituída, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá instruir o Custodiante a cessar o processo de constituição de Reserva de Amortização e Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de nova Amortização e/ou Resgate.

15.12.1. Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

15.12.2. Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

CAPÍTULO XVI

Dos Pagamento dos Cotistas

16.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 12.1 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o item 14.6. deste Regulamento.

16.2. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas

por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

16.3. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriurador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

16.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XVII

Negociação das Cotas

17.1. A primeira emissão de Cotas será objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. Isto posto, as Cotas poderão ser registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

17.1.1. No âmbito de toda e qualquer oferta restrita, as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

17.1.2. As Cotas poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, na B3 - Brasil, Bolsa e Balcão, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) as Cotas distribuídas conforme a Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos da Instrução CVM 476, entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição das Cotas; (ii) para Cotas emitidas com dispensa de registro será obrigado o prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco (iii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; (iv) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais; e (v) o cumprimento às disposições previstas neste Regulamento.

17.1.3. Sem prejuízo do estabelecido no caput deste Artigo, as Cotas que sejam objeto oferta com dispensa de registro, somente poderão ser negociadas privadamente até que; (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

17.1.4. Em caso de negociação privada de Cotas, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento particular assinado pelas respectivas Partes devendo este ser apresentado pela parte vendedora à Administradora.

17.1.5. As Cotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

17.1.6. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

17.2. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

CAPÍTULO XVIII

Da apropriação dos rendimentos da carteira do Fundo

18.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil conforme a apropriação dos rendimentos da carteira do Fundo nos termos deste Regulamento.

18.2. Este Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XIX

Da Assembleia Geral

19.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- b) alteração deste Regulamento;
- c) destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora e escolha de seu respectivo substituto;
- d) destituição ou substituição do Escriturador, do Custodiante e/ou do Auditor Independente e escolha de seu respectivo substituto;
- e) emissão de novas Cotas, bem como valor, critérios de subscrição e integralização das mesmas;
- f) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
- g) dissolução e liquidação do Fundo;
- h) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- i) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o art. 31 da Instrução CVM 356, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- j) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e Escrituração e/ou da Taxa de Gestão;
- k) alteração do prazo de duração do Fundo;
- l) alteração dos direitos atribuídos às classes de Cotas existentes; e
- m) amortização total ou parcial ou resgate de Cotas de forma diversa daquela definida nesse Regulamento em caso de sobra de caixa.

19.2. A Assembleia Geral será convocada pela Administradora, pela Gestora, por Cotistas Seniores que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da respectiva classe de Cotas, ou, caso empossado, pelo representante dos Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento enviada aos Cotistas.

19.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência ou mensagem eletrônica encaminhada a cada Cotista e divulgada na página da

Administradora na rede mundial de computadores. A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

19.3.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

19.3.2. A Assembleia Geral será realizada preferencialmente nas instalações da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião.

19.3.3. A convocação e instalação da Assembleia Geral observarão, quanto aos demais aspectos, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, no que não contrariar o disposto na Instrução CVM 356.

19.3.4. A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, para sua realização em primeira convocação, contado do envio da carta de convocação e com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência para sua realização em segunda convocação. Admite-se que a segunda convocação seja realizada concomitantemente ao envio da carta de primeira convocação.

19.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

19.4. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, ou de consulta aos Cotistas, sempre que (i) tal alteração decorra, exclusivamente, da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares; e (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

19.5. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo máximo de quatro meses contados do término do exercício social.

19.6. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

19.7. As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes com direito a voto, correspondendo a cada Cota um voto.

19.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de

Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1, alíneas “c”, “f”, “g” e “j” serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

19.9. Não podem votar nas Assembleias Gerais:

- a) a Administradora e a Gestora;
- b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e
- e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

CAPÍTULO XX

Dos Encargos do Fundo

20.1. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços de administração e de gestão da carteira, as seguintes despesas (“Encargos do Fundo”):

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas, na forma do inciso I do art. 31, da Instrução CVM 356;

viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas na forma do inciso I do art. 31 da Instrução CVM 356; e

xi) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39, da Instrução CVM 356.

20.2. Quaisquer outras não previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

20.3. Todos os custos e despesas referidos no Item (20.1) serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Item.

20.4. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas.

20.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento do Fundo.

CAPÍTULO XXI

Da Publicidade e da Remessa de Documentos

21.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança, a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos; a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo, tudo de acordo com o previsto na Instrução CVM 356 de modo a garantir a todo o Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

21.2. A divulgação das informações previstas no Item (21.1) deve ser feita por meio de publicação no Periódico ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas.

21.3. Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista.

21.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá enviar mensalmente a todos os Cotistas, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, relatório

contendo o comportamento da carteira, abrangendo, inclusive dados sobre o desempenho esperado e o realizado e sobre os Devedores, Devedores Solidários e respectivos índices de concentração em relação ao Patrimônio Líquido.

21.6. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21.7. A Administradora enviará informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações ora previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

21.8. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, sendo auditadas anualmente pelo Auditor Independente, de acordo com as disposições legais aplicáveis, observado que devem constar nos relatórios a serem divulgados pela Administradora os seguintes itens:

- i) Parecer do Auditor Independente opinando se as demonstrações financeiras refletem adequadamente a posição patrimonial do Fundo;
- ii) Demonstrações financeiras, contendo o balanço analítico e a evolução do patrimônio líquido; e
- iii) Notas explicativas.

21.9. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

21.10. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM 489.

CAPÍTULO XXII

Do Foro

22.1. Fica eleito o foro da comarca da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIII

Disposições Finais

23.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente.

23.2. As cessões de Direitos de Crédito realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

ANEXO I

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação da empresa verificadora de lastro de direitos de crédito:

Procedimentos realizados

- i) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- ii) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

iii) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos de Crédito recomprados/substituídos no trimestre de referência.

iv) A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Devedores e Devedores Solidários mais representativos em aberto na carteira do Fundo serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO II
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do KALYTERA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS*

**PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA
DE CRÉDITO**

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

A Consultora Especializada e colaboradores que venham a ser indicados identificarão os Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores; e
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- a) Histórico dos clientes dos Cedentes;
- b) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- c) Consulta no Bureaus de Créditos, conforme o caso;
- d) Informações fornecidas por fornecedores; e
- e) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, conforme aplicável.

4.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de inatividade igual ou superior a 12 (doze) meses.

4.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente, desde que a inatividade, e/ou bloqueio, seja igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta dias).

5. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS – CUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS

A Consultora Especializada e a Gestora deverão encaminhar mensalmente ao Administrador relatório sobre suas atividades comprovando os procedimentos e rotinas de análise e seleção dos Direitos Creditórios.

ANEXO III
POLÍTICA DE COBRANÇA

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **KALYTERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS***

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Gestora, apoiada pelo Agente de Cobrança enviará aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:
 - (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
 - (ii) notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Poderá ser enviada carta para os respectivos Devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
 - 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos Devedores, a Gestora, apoiada pelo Agente de Cobrança, entrará em contato com tais Devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Gestora, com o suporte

do Agente de Cobrança, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo 24 (vinte e quatro) vezes, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente, devedores e os respectivos garantidores (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

6. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer em Conta de Arrecadação do Fundo.

ANEXO IV

DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS DEVIDOS PELAS EMPRESAS DO SISTEMA VALECARD.

A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelas empresas do Sistema VALECARD se dá em decorrência da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio dos Sistemas das Credenciadoras para a aquisição de bens e serviços oferecidos pelos Cedentes utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, dos quais decorrem (a) obrigações de pagamento dos Emissores em face das Credenciadoras; (b) das Credenciadoras em face das empresas do Sistema VALECARD; e (c) das empresas do Sistema VALECARD, como Devedor, em face dos Cedentes, conforme as relações e operações descritas a seguir:

(i) as Bandeiras são instituições responsáveis pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento Aberto, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) no âmbito dos Arranjos de Pagamento Abertos, estabelecidos pelas Bandeiras, Emissores são instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;

(iii) as Credenciadoras firmam contratos de sub credenciamento com as empresas do Sistema VALECARD tendo por objetivo alcançar um maior número de Estabelecimentos para que as Transações de Pagamento sejam processadas e liquidadas por seus respectivos sistemas;

(iv) as empresas do Sistema VALECARD possibilita a Estabelecimentos, por meio do oferecimento do Sistema das empresas do Sistema VALECARD e dos Sistemas das Credenciadoras, a aceitação do Instrumentos de Pagamento, emitidos por Emissores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Abertos estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;

(v) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um crédito dos Estabelecimentos contra as empresas do Sistema VALECARD, que por sua vez tem um crédito contra as Credenciadoras, que, por outro lado, têm um equivalente crédito contra os Emissores;

(vi) no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos celebram diversas operações de venda de bens e/ou serviços juntos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor, operacionalizados pelo Sistema das empresas do Sistema VALECARD e pelos Sistemas das Credenciadoras, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

(viii) em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Usuários-Finais e Estabelecimentos, estes detêm Direitos Creditórios tendo as empresas do Sistema VALECARD como sacado;

(ix) dessa forma, os Estabelecimentos, na qualidade de Cedentes, podem, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao FUNDO os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, conforme disciplina este Regulamento e o Contrato de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de sua titularidade da Cedente contra as pelas empresas do Sistema VALECARD.

Observado o disposto acima, a política de concessão de crédito dos Instrumentos de Pagamento é definida pelas Bandeiras na instituição de cada Arranjo de Pagamento, bem como por cada Emissor em relação aos Usuários-Finais que se utilizam de Instrumentos de Pagamento por ele emitidos.

ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS DEVIDOS PELAS EMPRESAS DO SISTEMA VALECARD

A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelas empresas do Sistema VALECARD se dá em decorrência da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio do Sistema das empresas do Sistema VALECARD para a aquisição de bens e serviços oferecidos pelos Cedentes utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, dos quais decorrem obrigações de pagamento das empresas do Sistema VALECARD, como Devedor, em face dos Cedentes, conforme as relações e operações descritas a seguir:

(i) as empresas do Sistema VALECARD é a instituição responsável pela instituição do Arranjo de Pagamento Fechado, em que a gestão de moeda eletrônica, a gestão de conta, a emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos são realizados cumulativamente pelas empresas do Sistema VALECARD, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) no âmbito do Arranjo de Pagamento Fechado, os Patrocinadores firmam um contrato de prestação de serviços com as empresas do Sistema VALECARD, tendo por objeto a disponibilização, pelas empresas do Sistema VALECARD, do Sistema VALECARD e de sistema integrados de autogestão para gerenciamento de frotas e de benefícios nas modalidades alimentação, refeição, logística, viagem, cartão escolar, dentre outros, possibilitando aos Patrocinadores oferecer a seus funcionários e colaboradores Instrumentos de Pagamento emitidos pelas empresas do Sistema VALECARD para serem utilizados na rede de Estabelecimentos credenciados pela VALECARD;

(iii) no âmbito do Arranjo de Pagamento Fechado, estabelecido pelas empresas do Sistema VALECARD, as empresas do Sistema VALECARD, estão devidamente autorizada a gerir e emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;

(iv) as empresas do Sistema VALECARD possibilitam os Estabelecimentos, por meio do oferecimento de aparelhos e do Sistema VALECARD, a aceitação do Instrumentos de Pagamento por ela emitidos, no âmbito do Arranjo de Pagamento Fechado, como meio de pagamento;

(v) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um crédito dos Estabelecimentos contra as pelas empresas do Sistema VALECARD;

(vi) no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos celebram diversas operações de venda de bens e/ou serviços juntos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento emitidos pelas empresas do Sistema VALECARD, operacionalizados pelo Sistema VALECARD, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

(vii) em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Estabelecimentos e Usuários-Finais, os Estabelecimentos, de tempos em tempos, detém Direitos Creditórios em face das empresas do Sistema VALECARD;

(viii) dessa forma, os Estabelecimentos, na qualidade de Cedentes, podem, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao FUNDO os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, conforme disciplina este Regulamento e o Contrato de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de sua titularidade da Cedente contra as empresas do Sistema VALECARD.

Observado o disposto acima, a política de concessão de crédito dos Instrumentos de Pagamento é definida pelas empresas do Sistema VALECARD no âmbito do Arranjo de Pagamento Fechado em relação aos Usuários-Finais que se utilizam de Instrumentos de Pagamento por ele emitidos.

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.